



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2019.

**"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEDER APOIO CULTURAL À ASSOCIAÇÃO DE
COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CULTURAL
SALZANENSE, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta e faz saber, que se aprovada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, será encaminhada para sanção do Senhor Prefeito Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder apoio cultural a Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense, inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.532/0001-77, mantenedora da rádio comunitária FM Salzanense, para viabilizar a transmissão das sessões legislativas ordinárias, ao vivo e na íntegra, das notícias e demais trabalhos realizados pelo Poder Legislativo, de interesse dos munícipes, em atenção aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

Art. 2º. O apoio cultural concedido pelo Poder Legislativo consistirá no repasse de recursos financeiros, no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pelo período de 01 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado o prazo de concessão do apoio cultural mediante termo aditivo, conforme autoriza a Lei Federal nº 8.666/1993, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Os recursos financeiros deverão ser utilizados pela Associação para o planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação pela rádio comunitária FM Salzanense das informações e programação, descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O apoio cultural de que trata esta Lei será objeto de convênio, cuja minuta do termo de convênio é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. A Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, prestação de contas do apoio cultural concedido, cuja aprovação pelo Poder Legislativo constituirá condição para a liberação dos repasses subsequentes.

Parágrafo único. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - comprovação do emprego/destinação dos recursos recebidos do Poder Legislativo;

II - outros documentos expressamente que venham a ser estabelecidos pelo Poder Legislativo Municipal e estejam previstos no termo de convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.001 – Manutenção das atividades do Legislativo

33.90.39.00 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

José Clóvis da Silva

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Adílio Jacó Pastório

Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Antonio Pedro Guadagnin

Segundo Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

MENSAGEM

Colegas Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Legislativo Municipal: nº 01, de 08 de fevereiro de 2019.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONCEDER APOIO CULTURAL A ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CULTURAL SALZANENSE, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação dos nobres Pares a presente proposição que tem por objetivo conceder apoio cultural a Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense, para viabilizar a transmissão das sessões legislativas ordinárias, ao vivo e na íntegra, das notícias e demais trabalhos realizados pelo Poder Legislativo, de interesse dos munícipes.

A Lei Federal nº 9.612/98, em seu artigo 1º e parágrafos define rádio comunitária nos seguintes termos:

“Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.”

Para viabilizar o funcionamento das rádios comunitárias, o legislador, no artigo 18, autorizou as prestadoras de serviço a receberem patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida:

“Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.”

A definição de apoio cultural, por sua vez, é conferida pelo Ministério das Comunicações na Norma Complementar nº 1/2004 – Serviço de Radiodifusão Comunitária:

“19.6.1 Entende-se por apoio cultural o pagamento dos custos relativos a transmissão da programação ou de um programa específico, mediante a divulgação de mensagens institucionais da entidade apoiadora.”

Além do mais, o art. 15 da Lei Federal nº 9.612/98 estabelece que na programação das rádios comunitárias será assegurado espaço para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento comunitário, não traz a estipulação de gratuidade absoluta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Assim, o pagamento dos custos relativos à transmissão das sessões legislativas, notícias e demais trabalhos realizados pelo Poder Legislativo, antes de contrariar o art. 15 da Lei Federal nº 9.612/98, ajusta-se à sua interpretação, porque não se pode exigir total gratuidade sob pena de se inviabilizar a manutenção da emissora comunitária.

Destarte, os trabalhos legislativos podem ser divulgados por emissoras comunitárias, porquanto as sessões nas Câmaras são públicas e sua divulgação é do interesse da sociedade, assim como a divulgação dos demais atos e notícias institucionais. Além de legal a transmissão é desejável, especialmente sob a ótica dos princípios constitucionais da publicidade e transparência, sendo que o convênio é o instrumento jurídico recomendável.

Isto posto, aguardamos posição favorável por parte dos Colegas Vereadores.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

José Clóvis da Silva

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Adílio Jacó Pastório

Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Antonio Pedro Guadagnin

Segundo Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
LIBERATO SALZANO E A ASSOCIAÇÃO DE
COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA
EDUCATIVA CULTURAL SALZANENSE:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente o Vereador **José Clóvis da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5070929699 – SJS/II RS, inscrito no CPF sob o nº 589.642.150-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CULTURAL SALZANENSE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.532/0001-77 mantenedora da rádio comunitária FM Salzanense, com sede na saída para a Linha Dinóca, interior deste Município, por intermédio de seu Presidente, **Sr Vinícius Dal Santo**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº , inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de **CONVENIADA**, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente convênio tem como fundamentos legais e será executado segundo:

I - As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria; e

II - A Lei Municipal nº XX, de XX de XX de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de apoio cultural a Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense, inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.532/0001-77, mantenedora da rádio comunitária FM Salzanense, para viabilizar a transmissão das sessões legislativas ordinárias, ao vivo e na íntegra, das notícias e demais trabalhos realizados pelo Poder Legislativo, de interesse dos munícipes, em atenção aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades da Conveniada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Na execução do objeto do presente convênio, compete a Conveniada todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste convênio, sem qualquer ônus para a Conveniente;

II - As contratações feitas pela Conveniada serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Conveniada e a Câmara Municipal de Vereadores;

III - Fazer transmitir através da emissora, com seus próprios e necessários equipamentos e de acordo com o manual básico de funcionamento fornecido pelo Ministério das Telecomunicações, todas as informações e programação previstas na Cláusula Segunda;

IV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente convênio;

V - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Conveniente e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta, bem como colocar à sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, durante a vigência deste convênio;

VI - Transmitir ao vivo e na íntegra as sessões legislativas ordinárias, podendo a Conveniente optar por veicular, também, programas gravados;

VII - Veicular apenas as informações e notícias previamente autorizadas pelo responsável legal da Conveniente;

VIII - Destinar espaço durante as transmissões para veiculação de informações ou outros assuntos pertinentes, tais como: palestras com profissionais, entrevistas com os Vereadores desta Câmara Municipal, desde que autorizados pelo responsável legal;

IX - Prestar contas do presente convênio à Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano/RS, conforme Cláusula Sexta.

São obrigações e responsabilidades da Conveniente:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, bem como efetuar o repasse do apoio cultural de acordo com a forma convencionada na Cláusula Quarta do presente convênio;

II - Fornecer todas as informações solicitadas pela Conveniada, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O apoio cultural concedido pelo Poder Legislativo consistirá no repasse de recursos financeiros à Conveniada, no montante de R\$ 700 (setecentos reais) mensais, até o dia 10 do mês subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Subcláusula Primeira – A Conveniada se obriga a receber e administrar os recursos repassados pela Conveniente, de forma a propiciar o desenvolvimento das atividades pactuadas, de acordo com a Cláusula Segunda, prestando contas de sua aplicação, nos termos da Cláusula Sexta.

Subcláusula Segunda – O valor mensal repassado à CONVENIADA é irrevogável para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.001 – Manutenção das atividades do Legislativo

33.90.39.00 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Salzanense deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, cuja aprovação pelo Poder Legislativo constituirá condição para a liberação dos repasses subsequentes.

Subcláusula Primeira - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - comprovação do emprego/destinação dos recursos recebidos do Poder Legislativo mediante notas fiscais, recibos, entre outros documentos.

Subcláusula Segunda - A rejeição da prestação de contas apresentada pela Conveniada implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integraram o apoio cultural, no prazo máximo de 15 dias a contar da sua intimação.

Subcláusula Terceira - A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Conveniente, terão o efeito de liberar parcelas retidas do apoio cultural ajustado com a Conveniada.

Subcláusula Quarta - Se a Conveniada não justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o ressarcimento dos valores, que serão atualizado pelo índice do INPC/IBGE, ficando impedida de receber novos apoios culturais, sendo que caso não haja o ressarcimento dos valores no prazo definido será efetuada cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado o prazo de concessão do apoio cultural mediante termo aditivo, conforme autoriza a Lei Federal nº 8.666/1993, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável.

Subcláusula Primeira - O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, independente de motivação, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Subcláusula Segunda - Antes do término do prazo, o presente convênio poderá ser rescindido por mútuo entendimento ou pela superveniência de fatos extraordinários ou normas legais que o tornem inexecutável.

Subcláusula Terceira - A Conveniada reconhece os direitos da Conveniente, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONVÊNIO

A Conveniente nomeia e constitui neste ato o Sr. Volmir Antônio de Oliveira, como fiscal do convênio.

Subcláusula Primeira – O fiscal deste convênio terá, entre outras, as seguintes atribuições: cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada; acompanhar a execução do convênio; atuar como interlocutor da Conveniente; prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio; controlar os prazos das prestações de contas e avalia-las; zelar pelo cumprimento integral do convênio.

Subcláusula Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Conveniada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

Subcláusula única - é vedada a alteração do objeto definido na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste convênio, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, em especial, a Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assistidas por duas testemunhas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Câmara Municipal de Liberato Salzano/RS, ao dia do mês de de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS -
CONVENIENTE**

José Clóvis da Silva – Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CULTURAL
SALZANENSE - CONVENIADA**

Vinícius Dal Santo – Presidente

Testemunhas:

Pela Conveniente:

Mariza Alchieri Copatti – CPF 589.630.730-68

Pela Conveniada:

Nome: - CPF